

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 10/09 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MICROFONES COM BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA A. CARVALHO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EMPRESA ARRUDA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CPNJ n.º 03.557.504/0001-03, Insc.Estadual n.º 12.173.806-0, com sede na Rua da Cruz, 522, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-120, Fone(98) 3221-3377, tendo por seu representante, o **SR. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO**, portador de identidade n.º 80568597-9 SSP/MA e CPF n.º 303.305.483-87, residente e domiciliado na Rua dos Magistrados, n.º 72, Olho D'Água, na cidade de São Luís (MA), doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com fulcro no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º n.º 45.248/2008TJ/MA, regida pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, tem entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Aquisição de 30 (trinta) microfones com base**, nas quantidades e especificações indicadas abaixo:

QTDE.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNIT	VLR TOTAL
30	Resposta de frequência: 40-1600 Hz; Sensibilidade: -42 +-2dB; Impedância de Saída: 2.0K Ohms; Fonte: DC 9V; Distância Receptora Sonora: 20-80cm; Haste: Flexível com base para fixação em mesa; Peso: 1,1 a 1,5kg; Cor: Preta; Garantia de fábrica de, no mínimo, 03 (três) meses. MARCA: MICROFONE YOGA HT82A	R\$ 255,00	R\$ 7.650,00



1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência, constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS

2.1 Os bens, objeto deste Contrato, serão definidos nas respectivas Notas de Empenho;

2.2 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos microfones perante a **Diretoria de Informática e Automação do TJMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da assinatura deste instrumento, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

2.3 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

2.4 Os bens serão recebidos:

2.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

2.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93;

2.5 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Fornecer os bens de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

3.2 Comunicar formalmente, e tão logo acontece o evento, a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da CONTRATADA;

3.3 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

3.4 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

4.2 Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

4.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

4.4 Indicar um responsável pelo acompanhamento na entrega dos bens no setor autorizado para o seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por esta contratação o valor total de **R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscientos e cinqüenta reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2009NE00011;

5.2 O pagamento será efetivado à CONTRATADA, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos materiais, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora	040901-Fundo Esp de Modern e Reparel do Judiciário
Projeto Atividade	4188 – Modernização do Aparelho Judiciário
Plano Interno	ADMFERJ – Modernização de Aparelho Judiciário
Natureza de Despesa	339030 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo
Item de Despesa	52016 – Aparelhos e equipamentos de comunicação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Como fornecimento dos bens, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, ao qual será Atestada pelo Gestor do Contrato do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA



10.1 O prazo de garantia de fábrica dos bens adquiridos é de, no mínimo, 03 (três) meses, a partir do seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, comprovado através da emissão do Termo de Recebimento definitivo do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O gerenciamento do contrato será feito pela **Divisão de Material e Patrimônio da Corregedoria Geral de Justiça**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;



14.2 – Com o fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, a sanção prevista é:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

14.3 – Com o fundamento nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

14.3.1 – Advertência por escrito;

14.3.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de



assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

14.3.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

14.3.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

14.3.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

14.3.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas, abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 19 de fevereiro de 2009.

P/ CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA

SR. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº : _____
NOME: _____ CPF Nº: _____